PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 512/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá) para instituir a modalidade de Sessão Itinerante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

> ***Art. 118.***
>
> ***VII - itinerantes:*** *as realizadas fora da sede do Poder Legislativo, nos bairros, vilas e distritos do Município, com caráter deliberativo e de escuta popular, nos termos deste Regimento.*

Art. 2º O *caput* do artigo 119 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 119.*** *As sessões serão públicas e realizadas na sala de sessões da Câmara, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes, especiais e* ***itinerantes****, quando assim determinar a Mesa Diretora. (NR)*

Art. 3º O Título III do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do Capítulo VII-A e dos artigos 153-A, 153-B e 153-C, logo após o art. 153, com a seguinte redação:

> **CAPÍTULO VII-A DAS SESSÕES ITINERANTES**
>
> **Art. 153-A.** Fica instituída a Sessão Itinerante no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, que consistirá na realização de sessões plenárias fora da sede do Poder

Legislativo, nos bairros, vilas e distritos do Município.

§ 1º A Sessão Itinerante terá o mesmo caráter deliberativo, validade jurídica e rito das sessões ordinárias, incluindo a discussão e votação de matérias legislativas.

§ 2º A definição do cronograma e dos locais de realização das Sessões Itinerantes será feita mediante Ato da Mesa Diretora ou por requerimento aprovado pelo Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 153-B. O local escolhido para a Sessão Itinerante deverá oferecer infraestrutura mínima para acomodação dos Vereadores, dos servidores de apoio e do público, dando-se preferência a escolas, centros comunitários, quadras poliesportivas e praças públicas.

Art. 153-C. O rito da Sessão Itinerante será adaptado para garantir a efetiva escuta da população local, devendo destinar espaço em sua pauta para a "Tribuna Livre Comunitária".

§ 1º A Tribuna Livre Comunitária terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e será destinada exclusivamente à manifestação de cidadãos e representantes de entidades civis da localidade onde se realiza a sessão.

§ 2º As demandas, reclamações e sugestões apresentadas pela comunidade durante a Sessão Itinerante constarão em ata e ensejarão a formulação imediata de indicações, requerimentos ou projetos por parte dos Vereadores para encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 536, de 03 de dezembro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 13 de dezembro de 2026.

MESA DIRETORA

Ilker Moraes Ferreira – Presidente	Pedro Corrêa Lima – 1º Vice-Presidente
Marcelo A. dos Santos – 2º Vice-Presidente	Vanda R. Américo Gomes – 1ª. Secretária
Maiana Stringari – 2ª. Secretária	Maria Cristina C. Mutran – 3ª. Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Resolução nº 512/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá) tem por objetivo adequar o arcabouço normativo desta Casa de Leis para incluir expressamente a figura das **Sessões Itinerantes**.

A realização de sessões nos bairros e distritos, com pleno poder deliberativo, é um avanço necessário para a modernização do Poder Legislativo de Marabá. No entanto, o atual art. 119 do nosso Regimento estabelece que as sessões realizadas fora da sede são consideradas nulas, excetuando apenas as solenes e especiais. Diante disso, faz-se imperativa a modificação do referido artigo para garantir a segurança jurídica e a validade plena das deliberações (votações de projetos) realizadas durante a Câmara Itinerante.

Além disso, a criação de um capítulo próprio (Capítulo VII-A) regulamentando o rito e a criação da "Tribuna Livre Comunitária" consolida a Câmara Itinerante como uma rotina institucional permanente. Isso permite que o povo participe ativamente da sessão antes das votações, fortalecendo a democracia participativa, a fiscalização in loco e a transparência parlamentar no município de Marabá.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de apreciação da presente matéria em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a relevância da proposta e o interesse público envolvido, especialmente no que se refere à ampliação do acesso da população às atividades legislativas e à imediata adequação normativa para viabilizar a realização das Sessões Itinerantes com segurança jurídica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante e necessária adequação regimental, bem como para o reconhecimento de seu caráter de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, 13 de dezembro de 2026.

Ilker Moraes Ferreira – Presidente

Pedro Corrêa Lima – 1º Vice-Presidente

Marcelo A. dos Santos – 2º Vice-Presidente

Vanda R. Américo Gomes – 1ª. Secretária

Maiana Stringari – 2ª. Secretária

Maria Cristina C. Mutran – 3ª. Secretária